



Câmara Municipal de Sooretama

- Estado do Espírito Santo -
Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 1.056/2021

"Dispõe sobre a concessão de armação de 'oculos de grau' e a lente aos munícipes que apresentarem laudo e aprescrição decorrente do Sitema Único de Saúde e da outras providencias"

O Presidente da Camara Municipal de Sooretama, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, e assim Promulgo essa Lei de autoria do ilustre Vereador Klysmamm Marcelino Machado Pereira, de acordo com o regimento Interno da Camara Municipal de Sooretama, estado do Espirito Santo, c/c os §§ 3º e 7º do Art 34 da Lei Orgânica Municipal, na forma que segue:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal disponibilizara armação de 'oculos de grau' e a lente aos munícipes que apresentarem laudo e a precrição decorrente do Sistema Único de Saúde.

§1º O requerimento será direcionado a Secretaria competente na Prefeitura Municipal de Sooretama-ES.

§2º O requerente deverá comprovar a inscrição no Sistema CAD-Único do Governo Federal, salvo o disposto no art. 2º, §§1º e 2º, desta Lei.

Art. 2º Anualmente a Prefeitura de Sooretama providenciará a realização de um mutirão para realização de exames oftalmológicos nas escolas da rede pública municipal.

§1º Os alunos que necessitarem de armação de 'oculos de grau' e lentes decorrentes do mutirão não precisarão realizar requerimento.

§2º O requerimento será encaminhado diretamente pelo mutirão ao setor competente da Prefeitura.

Art. 3º. Os recursos necessários a execução da presente lei correrá por conta de dotações próprias da Prefeitura de Sooretama.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário "Aristides Leite de Oliveira", aos dezesseis de julho de dois mil e vinte e um.

OSCAR FRANCISCO DOS SANTOS:03082086764
Assinado digitalmente por
OSCAR FRANCISCO DOS SANTOS:03082086764
Data: 2021.07.19 15:38:09 -0300

OSCAR FRANCISCO DOS SANTOS

Presidente